

DISCRIMINAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER, AINDA HÁ ESPAÇO PARA ISTO?

Marcele Stella Rodrigues¹; Leda Maria Messias da Silva²

RESUMO: Nesta pesquisa realiza-se um estudo sobre a discriminação da mulher em relação ao trabalho e condições de exercício do mesmo. Partindo do surgimento das primeiras leis, as constitucionais, que serviram de base para que compare os direitos de mulheres e homens, percebe-se um “descaso” com essa grande massa trabalhadora, as mulheres. Nota-se que foi necessário a inserção de medidas de proteção, de estímulo e de apoio a essa classe laborativa e que mesmo com todos esse incentivos o fato da discriminação, ainda, acontece. A discriminação se manifesta, simplesmente, por estar arraigada no corpo social, na cultura, deixando os dizeres constitucionais soprarem apenas como uma melodia aos ouvidos daquelas que sentem no dia a dia o desrespeito e a falta de fiscalização das tutelas que lhe foram concedidas. Também, analisou-se os direitos de personalidade das mulheres, que em muito são feridos, pois não dão suporte, na prática, para que a mulher exerça plenamente qualquer tipo de trabalho. Utilizou-se para tal estudo os métodos dialético, dedutivo e sistêmico. Também, se valeu de dados históricos e da legislação, que desde os tempos mais remoto, vem tentando minimizar a desigualdade de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher, Discriminação, Relações de Trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Com base na história antiga, clássica, moderna e contemporânea percebemos que as mulheres denotam uma trajetória íngreme trazendo em suas bagagens lutas, perdas, sofrimento e dor.

Em um primeiro momento as mulheres eram consideradas seres totalmente impotentes, numa sociedade que não aceitava uma mudança do seu perfil. As que se atreviam eram caçadas e queimadas vivas, sendo assim uma forma de reprimir o processo evolutivo feminino.

Porém como a própria história trás, as mulheres foram buscar seu lugar perante a sociedade, e algumas leis pelo mundo começam a se modificar dando abertura para esse mercado de trabalho nascente. Ocorre em 8 de março de 1857, em Nova York o trágico incidente, onde tecelãs foram queimadas vivas, por buscar alguns direitos, e este dia, atualmente é celebrado como o Dia Internacional da Mulher.

Com o passar do tempo, as descobertas científicas e as mudanças de pensamento, na sociedade, as mulheres, em âmbito mundial, foram alcançando lugares nas carreiras acadêmicas e como trabalhadoras. Houve gradativa evolução dos direitos, em que as mulheres almejavam melhores condições de vida e, assim, a lei passou a inserir a mulher na sociedade. Tudo isso fruto das revoluções tecnológicas e sociais ocorridas no século XIX.

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, Maringá – PR. Programa de Bolsas de Iniciação Científica do Cesumar (PROBIC). marcelestella@gmail.com

² Orientadora, Mestre e Doutora em Direito do Trabalho, pela PUC-SP, Docente do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas e da Graduação, do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. leda.dir@cesumar.br

É importante ressaltar, que as transformações geradas no mundo todo tiveram peculiaridades em cada país. No caso do Brasil, partindo de uma análise constitucional, percebemos que a constituição de 1824 nada falou sobre os direitos da mulher e a de 1934, inseriu a proibição de salários por discriminação de sexo para efetiva prestação de mesmo serviço, além de medidas relativas à saúde da grávida, descanso remunerado após o parto e previdência em favor da maternidade.

Na Constituição de 1937 houve um retrocesso, por esta carta ser fruto de um golpe de estado, assim os direitos já alcançados foram retirados. Em 1946, com a nova carta constitucional, voltam a valer os direitos da carta de 1934 com a inclusão de alguns direitos trabalhistas. Já em 1969, período esse conhecido em nosso país pela ditadura militar à mulher são “oferecidos” aposentadoria após 30 anos de trabalho e assistência hospitalar não somente às gestantes, mas a todas trabalhadoras.

Depois desse período surge a necessidade de uma nova lei constitucional que abarcasse a mulher e todo seu legado. Assim surge a CF 1988 que é de caráter, eminentemente, social, pois oferece direitos e garantias aos filhos deste solo e à mulher dá reconhecimento, auferindo condições recíprocas das oferecidas aos homens. Desta forma é inserido incisos no art 7º da CF/88 no qual protegem e incentivam o trabalho feminino.

Em contrapartida sabemos que as leis e os direitos existem, mas muitas vezes faltam-lhes fiscalização e a mulher submete-se a ganhar menos do que o homem exercendo a mesma função ou até mesmo fazer vistas grossas aos seus direitos.

CANOTILHO *apud* MORAIS (2007, p.28-29) diz que “as garantias constitucionais traduzem-se quer no direito dos cidadãos a exigir dos poderes públicos a proteção dos seus direitos, quer no reconhecimento de meios processuais adequados a essa finalidade”. Como a Mulher, nem sempre busca e zela pelos seus direitos acaba por ser também responsabilizada pela sua condição de inferioridade nas relações entre os sexos.

Ainda a mulher necessitando de proteção, em face da discriminação, com a criação da CLT, sendo esta a guardiã das leis trabalhistas, destinou-se capítulo próprio às mulheres compreendendo os arts. 372 á 401. Nestes artigos e incisos o legislador insere medidas para melhorar a qualidade de vida do trabalho da mulher e disciplina sanções, quando ocorre por parte do empregador abuso na esfera trabalhista. No entanto, alguns deles tiveram que ser revogados, pois ao muito proteger, o legislador, também, acabou por discriminar. Desta forma a mulher vai sendo tutelada no âmbito de seu trabalho para que não se oprima frente a abusos cometidos tanto pelo empregador, pela própria sociedade e subsidiariamente pelo Estado, que aufere culpa não agindo no caso real, quando deveria fiscalizar e, ao mesmo tempo, ora muito protegendo, com leis que acabam por discriminar, ainda mais as mulheres. Deve-se, pois, haver equilíbrio na proteção e, aquela realmente necessária, deve ter o seu cumprimento exigido.

Coube, portanto, nesta pesquisa, verificar as leis que protegem a mulher nas relações de trabalho e em outros aspectos que envolvam sua proteção. Feita a análise percebe-se que esta proteção precisa ser respaldada, penalmente e, como exemplo, temos a Lei Maria da penha, fora os próprios artigos de lei do Código Penal.

Também necessitou de amparo a mulher quando resolveu tomar posição de maior destaque como parte dos políticos, assim a lei obrigou incluir as mulheres para ocuparem 20% das vagas dos partidos eleitorais. Como se faz perceber a mulher esta sempre sendo “ajudada” pelo homem não usufruindo sua condição de igual oferecida constitucionalmente.

Diante do todo exposto ainda cabe mencionar que os seres humanos possuem direitos da personalidade e as mulheres têm direitos que são inerentes a essa personalidade. Se observarmos, um homem e uma mulher são distintos desde o aspecto

físico até psíquico emocional, assim os direitos da personalidade encontram diferenças, como por exemplo, o momento da gravidez, maternidade e amamentação, que visa à proteção da integridade da mãe e do filho.

Estes estágios da vida da mulher são diferentes da vida do homem e necessários para o processo evolutivo da espécie humana, sendo fundamentais o seu resguardo legal. Para que se possa falar em igualdade de condições, necessita a sociedade, como um todo, avançar em sentido à garantia dos direitos personalíssimos respeitando-os e cooperando para o bem estar coletivo social.

Neste momento, refere-se a um ponto crucial deste trabalho, isto é, a dignidade da pessoa humana, que constitucionalmente falando e no dizer de Nunes (2002, p. 45), “dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do sistema constitucional, servindo de resguardo para os direitos individuais e coletivos, além de revelar-se um princípio maior para a interpretação dos demais direitos e garantias conferidas aos cidadãos”.

Assim, é inevitável concluir, que por mais que o legislador ofereça meios para que as mulheres se estabeleçam perante o mercado de trabalho e relações sociais, esta não chega a alcançar a fruição plena de seus direitos, nem alcançar patamares de igualdade perante a figura masculina, ficando com sua dignidade afetada.

Percebe-se, também, que valores discriminatórios ainda estão presentes no corpo social, e apesar do acervo legal, que por muitas vezes parece exorbitante, este por si só não é suficiente para satisfazer as verdadeiras necessidades da mulher trabalhadora, mulher mãe, mulher dona de casa.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para realizar esta pesquisa foi utilizado o método dialético, indutivo e dedutivo, bem como o sistêmico, na análise legislação e doutrina pertinente.

A pesquisa é de cunho teórico, e como métodos auxiliares foram utilizados os métodos qualitativo, quantitativo, histórico e comparado, iniciando com um levantamento bibliográfico em bibliotecas e via Internet em sites oficiais, na jurisprudência, objetivando identificar através destes levantamentos, os assuntos aplicáveis a este projeto; de posse deste material literário foi elaborada a fundamentação teórica desta pesquisa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Existem muitas leis para tentar coibir os abusos contra a discriminação do trabalho da mulher, porém essas não estão tendo eficácia ou aplicação nas questões fáticas. A proteção, que deveria decorrer de lei, ou dos órgãos de proteção não passam do papel e não conseguem solucionar os conflitos. Desta forma sendo notável a falta de aplicação das normas ou até mesmo uma falta de fiscalização para que se possa alcançar mais resultados positivos em uma sociedade ainda contaminada com ações discriminatórias, as leis tendem a se tornarem ineficazes, em muitos casos. Por outro lado, há que se ter equilíbrio ao elaborar as normas de proteção às mulheres, pois muita proteção, por vezes, acaba por desproteger. Assim, melhor seria fiscalizar o cumprimento daquelas que existem e legislar onde há lacunas.

4 CONCLUSÕES

Desta forma constatou que por mais que o poder legislativo tente inserir leis que sejam protecionistas à mulher como trabalhadora, mãe e esposa, não têm conseguido eliminar as formas de discriminação sofridas por elas.

Ficou evidente que o que se faz necessário são formas de fiscalizar as medidas e leis já elaboradas pelo legislador e de alguma forma trabalhar com a mudança de pensamento e comportamento das pessoas que são o corpo social, fazendo-as refletir sobre essa cultura, quando discriminatória.

É necessário legislar, onde há lacunas e, principalmente, como já foi dito, fiscalizar o cumprimento da legislação já existente, através dos diversos órgãos, como por exemplo o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho. Portanto, não faltam normas, mas a eficácia destas, bem como, não se deve proteger demais, e ao mesmo tempo, deixar de proteger, onde deveria.

REFERÊNCIAS

CUNHA, Roberto Salles. **Os Novos Direitos da Mulher**. São Paulo : Atlas, 1989. p.156-168.

DUMAIS, Monique. **Os Direitos das Mulheres**. São Paulo: Paulinas, 1996.

Historias das Mulheres no Brasil. Mary Del Priore (Org.); Carla Bassanezi (Coord. de textos). 2. ed. – São Paulo : Contexto e Unesp, 1997.

IZULMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e Violência Contra a Mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. 2 ed. São Paulo: ANABLUME, 2004. p.75-93; 103-139.

NUNES, Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 45.

PILETTI, Nelson. **História do Brasil**. 14 ed. São Paulo: Ática, 1997. p. 185-344.

PIMENTEL, Sílvia e PANDIJIARJIAN, Valéria: **Percepções das Mulheres em Relação ao Direito e à Justiça**. FABRIS, S. A. (Ed.). Porto Alegre: [s.n], 1996, p.40-49.

ROCHA, Sílvia Regina da. **O Trabalho da Mulher à Luz da Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 1991. p. 13-22; 32-63.

SILVA, Floriano Correa Vaz da. **Direito Constitucional do Trabalho**. 23 ed. São Paulo: LTR, 1997. p 121.

SILVA, Maria Aparecida Moraes. **Historia das Mulheres no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Unesp, 1997. p. 554-555, 557.